



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.657 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024



Institui o “Outubro Laranja” como Mês Referência dedicado à Conscientização das pessoas ante ao Transtorno Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, no âmbito do Município de Ibiá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes eleitos, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “OUTUBRO LARANJA” como mês referência dedicado a conscientização voltada para as pessoas ante o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, no âmbito do Município de Ibiá – Minas Gerais.

Art. 2º - Anualmente, no decorrer do mês de outubro, o Município de Ibiá (MG) intensificará os esforços para promoção de ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, em suas diferentes formas e graus de intensidade e medidas voltadas a orientação da população, com os seguintes objetivos mínimos:

I - Orientar e difundir medidas que possam ser adotadas, judicial e administrativamente, e sobre os órgãos e entidades envolvidos, redes de suporte disponíveis, e sobre os canais de comunicação existentes;

II - Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às pessoas portadoras do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH;

III - Apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de conscientizar a população e enfrentar os desafios ante as diferentes formas e graus de intensidade do transtorno; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

IV – Outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a sociedade e estimular ações de conscientização e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para amenizar as consequências do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, tais como acolhimento e inserção na sociedade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, firmar termos de fomento e parcerias com as entidades do terceiro setor, associações e quaisquer outras entidades sem fins lucrativos que difundam informações ou executem ações de conscientização, acolhimento e inserção na sociedade de pessoas portadoras do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei serão custeadas pelos recursos consignados nas dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 02 de Dezembro de 2024.

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal.